



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR N. 0001/2014

Autoriza desconto de 20%, com relação ao valor de mercado, no valor do aluguel dos imóveis residenciais de propriedade da FUB alocados por servidores do quadro ativo da FUB, e dá outras providências.

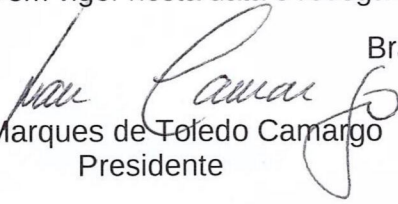
O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18/12/2013, analisou o contido no Memorando CAI n. 145/2013-SGP (UnBDoc n. 152126/2013) – que trata de imóveis alocados para servidores da FUB com desconto de 20% –, e considerando:

- I a elevada demanda por imóveis residenciais por parte de servidores da Fundação Universidade de Brasília;
- II que os valores dos aluguéis do mercado imobiliário de Brasília estão acima do poder aquisitivo de muitos servidores da FUB,
- III a necessidade inadiável de respaldar a Secretaria de Gestão Patrimonial no que diz respeito a situações pendentes de solução,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder desconto de 20% do valor de mercado aos aluguéis dos imóveis de propriedade da Fundação Universidade de Brasília, destinados a contratos de aluguel para servidores.
- § 1º Os imóveis disponibilizados nessa condição serão exclusivamente para servidores do quadro ativo da FUB, para uso próprio.
- § 2º A concessão de que trata esta Resolução não se aplica aos contratos de Termo de Ocupação de imóveis destinados a atender a Lista de Moradia elaborada pela Comissão Especial de Moradia (CEM/DAC).
- Art. 2º Terão prioridade na locação dos imóveis citados no art. 1º os servidores classificados na Lista de Moradia da CEM/DAC, por ordem de inscrição na SGP. Parágrafo único. O servidor classificado na mencionada lista – mas ainda não convocado para firmar Termo de Ocupação – que optar por alugar um dos imóveis citados no art. 1º será excluído da lista e, caso deseje retornar, deverá submeter-se aos critérios estabelecidos pelas normas pertinentes.
- Art. 3º O desconto de que trata esta Resolução não é cumulativo com outros porventura já usufruídos pelos atuais ocupantes dos imóveis ora definidos para locação.
- Art. 4º O valor correspondente ao aluguel deve ser, obrigatoriamente, descontado no contracheque mensal do servidor.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente